

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001696/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045205/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102964/2020-14  
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.102328/2020-84  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/07/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.634.298/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 80.637.200/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados;** com abrangência territorial em Anchieta/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Romelândia/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Na convenção Coletiva de trabalho, registrada no Ministério do Trabalho sob o número SC001203/2020, data do registro 23/07/2020, a Cláusula Terceira foi registrada com um erro de digitação no Ano pertinente ao reajuste de salário.

Desta forma, a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica estabelecido como SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta CONVENÇÃO, a partir do mês de **Janeiro /2021**, respeitando as funções de cada empregado, os seguintes valores:

a) Motoristas de linhas urbanas, municipais e intermunicipais de até 55km ( cinquenta e cinco quilômetros) o valor de R\$1566,68 ( um mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

b) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) até 80km (oitenta quilômetros) o valor de R\$ 1749,16 ( um mil setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

c) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 80km ( oitenta quilômetros) até 300 km ( trezentos quilômetros) o valor de R\$2119,13 ( dois mil cento e dezenove reais e treze centavos).

d) Motoristas de linhas intermunicipais e interestaduais com mais de 300 km( trezentos quilômetros), o valor de R\$2768,48 ( dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

e) Motoristas de fretamento e turismo o valor de R\$ 1868,71 ( um mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).

f) Cobradores, auxiliar de bordo e agenciadores de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais o valor de 50% ( cinquenta por cento) do salário normativo do motorista do respectivo tipo de linha.

**Parágrafo primeiro** - As modalidades salariais poderão ser estabelecidas por tarefas, hora, dias semana, quinzena, mês, empreitadas, mista ou outras estabelecidas entre as partes e a remuneração paga na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** - Caso algum dos salários acima estipulados, vier a ficar abaixo do salário Mínimo Nacional, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo deverá ser automaticamente reajustado para o valor Mínimo.

**Parágrafo terceiro** - Não é devido nenhum adicional ou plus salarial ao motorista que conduz veículo sem a presença de cobrador, sendo que a eventual venda de passagem, recebimento de valores, devolução de troco etc... são atividades correlatas à atividade principal, integrando as atribuições do Motorista Profissional.

**INIRO GROLLI  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS  
E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**

**JOAO CARLOS SCOPEL  
PRESIDENTE**

**SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.